



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 DE 20/05/2022

**ESTABELECE PREÇOS DOS PRODUTOS E
SERVIÇOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.**

Art. 1º Os preços dos produtos e serviços fornecidos pelo Município são fixados em reais nos seguintes valores:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR em R\$
Lixeira	1.200,00
Tubo de Concreto de 20 cm	37,00
Tubo de Concreto de 30 cm	49,00
Tubo de Concreto de 40 cm	52,00
Tubo de Concreto de 60 cm	91,00
Tubo de Concreto de 80 cm	255,00
Hora de carregador	232,00
Hora de Retroescavadeira	185,00
Hora de Motoniveladora (patrola)	335,00
Hora de Rolo compactador	372,00
Km rodado caminhão e ônibus	6,50
Km rodado veículo pequeno porte	4,00
Km rodado de ambulância	2,50
Carneira adulto, carneira infantil	785,00
Calçamento regular -	57,00
Calçamento Irregular - m²	44,00
Carga de terra ou de cascalho	85,00
Transporte de Pedra Marroada - Irregular – Carga	65,00
Hora de Escavadeira Hidráulica	320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Coleta entulho e poda

65,00

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 20 de maio de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, aumento da produtividade nas propriedades rurais, melhoria das condições de escoamento da produção, irrigação e drenagem para recuperação de áreas, açudagem, saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público, bem como disciplinar o valor a ser cobrado para a coleta de entulho e poda de árvores e também os valores das carneiras para sepultamento do cemitério municipal.

O cemitério presta serviço público de fundamental relevância aos munícipes, sendo que o valor cobrado pelas carneiras para sepultamento deve estar devidamente regulamentado por lei municipal.

Os custos dos serviços de remoção das podas de árvores em propriedade privada, deveria ficar a cargo do proprietário da área onde está localizado o exemplar, ocorre que isso não acontece na prática em nosso Município, bem como a destinação final dos produtos, sendo folhas, galhos e outros, provenientes da poda ou corte, devendo, nesse caso, quando coletado pela Prefeitura Municipal, ser cobrado, caso contrário poderia ser caracterizado como renúncia de receita.

Desta forma, é que submetemos o Projeto de Lei à apreciação deste Legislativo, esperando por certo o total apoio dos demais Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis para sua aprovação, o que em muito beneficiará a população.

Ronda Alta, RS, 20 de maio de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL